

## PARECER JURÍDICO

**Assunto: Possibilidade de celebração de aditivo contratual ao instrumento firmado CONTRATO N° 00822022.**

A Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB, usando das prerrogativas que lhe são inerentes, através de COMUNICAÇÃO INTERNA, autorizou a que se procedessem às formalidades legais para elaboração do **Termo Aditivo** de prorrogação de prazo decorrente do Contrato que consta do procedimento administrativo de prorrogação.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento do contrato citado quanto ao prazo.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do setor competente, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até **13/06/2026**.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º e § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada**

**pela Lei nº 9.648, de 1998)  
§ 2º Toda prorrogação de prazo  
deverá ser justificada por escrito e  
previamente autorizada pela  
autoridade competente para  
celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, que encontra possibilidade jurídica no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

Ademais, nota-se que o contrato que será prorrogado vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à esta Edilidade, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo setor competente.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual e desde que ele não exceda a **13/06/2026**, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2.

Orienta-se à CPL que observe se o contratado mantém as condições de habilitação apresentadas no ato da celebração.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mogeirolândia - PB, 02 de junho de 2025.

*Flávia de Paiva*  
**FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-PB10.432**